



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 10 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 966

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria nº 10.786/2018** - Conceder licença sem vencimento a servidora Michelle Pereira de França.
- **Portaria nº 10.787/2018** - Conceder licença sem vencimento a servidora Andréa Maria Vasconcelos.
- **Portaria nº 10.794/2018** - Nomear responsável pelos procedimentos e conferência da avaliação de desempenho dos profissionais da Educação no Município de Penedo.
- **Portaria nº 10.818/2018** - Reaproveitar o servidor Izaias Cícero dos Santos enquadrado no cargo de vigilante
- **Portaria nº 10.819/2018** - Reaproveitar o servidor Rangel Monteiro de Andrade enquadrado no cargo de vigilante.
- **Portaria nº 10.820/2018** - Reaproveitar o servidor Albérico Rodrigues de Lima enquadrado no cargo de vigilante.
- **Portaria nº 10.821/2018** - Reaproveitar o servidor Edemilson dos Santos da Silva enquadrado no cargo de vigilante.
- **Portaria nº 10.822/2018** - Reaproveitar o servidor Ailton Alves Fernandes enquadrado no cargo de vigilante
- **Portaria nº 10.823/2018** - Reaproveitar o servidor José Batista dos Santos enquadrado no cargo de vigilante.
- **Portaria nº 10.826/2018** - Cessão da servidora Andreia Ribeiro Oliveira Peixoto para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.
- **Portaria nº 10.827/2018** - Cessão da servidora Flávia Gomes Ramos Araújo para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- **Portaria nº 10834/2019** - Institui comissão permanente de Licitação e a Comissão de Julgamento de Registros Cadastrais do Município de Penedo/AL, designa pregoeiro, equipe de apoio e das outras providências.
- **Decisão Referência: 0420327/2018** - Impugnação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.786/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 0417080/2018, **RESOLVE** conceder **Licença sem Vencimento** pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 112 da Lei Municipal n.º 228/55 e art. 41 da CF/88, a servidora **MICHELLE PEREIRA DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Professor séries iniciais, Símbolo CCE-II, Mat. 1166, da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**


PORTARIA N.º 10.787/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 0416176/2018, protocolado em 06.09.2018, **RESOLVE** conceder **Licença sem Vencimento** pelo período de 08 (oito) meses, nos termos do art. 112 da Lei Municipal n.º 228/55 e art. 41 da CF/88, a servidora **ANDRÉA MARIA VASCONCELOS**, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, Símbolo CCE-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 10.794/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 14 §2.º da Lei Municipal n.º 1.317/2009, **RESOLVE** nomear para o cargo de Membro do Conselho de Ensino responsável pelos Procedimentos e Conferência da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação no Município de Penedo:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;

- Eduardo José Oliveira dos Anjos
- Maria Lúcia Pereira Silva
- Gilvanine Marques Rocha

II - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PENEDO - SINDSPEM

- Adenilson Oliveira Santos
- Gilberto de Andrade Carvalho
- Ivaneide Leite Sales Souza

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

130210



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Republicada por incorreção.

Publicada no Diário Oficial do Município em 16.11.2018.

/-AFC.m7



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.818/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **IZAIAS CÍCERO DOS SANTOS**, Matrícula. 247, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.819/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **RANGEL MONTEIRO DE ANDRADE**, Matrícula. 2264, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

[Faint signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.820/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **ALBÉRICO RODRIGUES DE LIMA**, Matrícula. 2184, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.821/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **EDEMILSON DOS SANTOS DA SILVA**, Matrícula. 540, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CSB/MS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

2019.01.10



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.822/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **AILTON ALVES FERNANDES**, Matrícula. 2255, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dn



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

2019/10



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.823/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, consoante às disposições do Decreto Municipal nº 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula. 1923, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.826/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 item X da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o contido no Memo nº 488/2018, oriundo do Gabinete do prefeito, de 26.12.2018, **RESOLVE** prorrogar sem ônus para o órgão cedente, em conformidade com o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio, a cessão da servidora **ANDRÉIA RIBEIRO OLIVEIRA PEIXOTO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, para o Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, pelo período de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31.12.2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

1/2019



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.827/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 item X da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo n.º 0420191/2018, **RESOLVE** prorrogar sem ônus para o órgão cedente, em conformidade com o Convênio de nº 011/2018, a cessão da servidora pública municipal, **FLÁVIA GOMES RAMOS ARAÚJO**, mat. 2328, cargo de Bioquímico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo - SMS para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, pelo período de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

7/382m0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.834/2019.

Institui a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Julgamento de Registros Cadastrais do Município de Penedo/AL, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito do Município de Penedo, composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as licitações do Município de Penedo.

Parágrafo Único: - A COPEL será presidida por um dos membros titulares.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) terá duração de um ano, a contar da entrada em vigor desta Portaria, e será modificada obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

Art. 3º – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a saber:

Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	Hugo Menezes Chagas de Carvalho	3961	Presidente	Efetivo
II	José Claudio Oliveira Santos	1929	Membro	Efetivo
III	Jonilson Santos Almeida	8935	Membro	Comissionado
IV	Maria Rosimeire Santos	2013	Suplente	Efetivo
V	Ana Aparecida dos Santos	1895	Suplente	Efetivo

§ 1º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente compatível com o regime de contratação, que não poderá assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), salvo se decidir em contrário a própria Comissão, por maioria simples.

§ 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação (COPEL), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Abertura, direção e encerramento das licitações públicas, qual sejam, Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, verificando a habilitação dos proponentes, julgamento, classificação das propostas e todas as reuniões, pública ou reservadas, de julgamento;
- b) O exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- c) O exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Recebimento de recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;
- e) Notificação dos demais proponentes dos recursos interpostos contra seus atos;
- f) Revisão de seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;
- g) Promoção das diligências no interesse do procedimento da Licitação e do interesse público;
- h) Sugestão às autoridades superiores sobre a aplicação de sanções aos proponentes que se conduziram irregularmente durante procedimento da Licitação;
- i) Direção e julgamento da Licitação realizada sob a modalidade de leilão, tomando, para tanto, todas as providências necessárias;
- j) Encaminhar o processo para adjudicação e homologação ao Ordenador de Despesas.
- k) Designar o Pregoeiro que atuará em cada certame.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- l) Examinar documentos e opinar sobre o enquadramento quanto as dispensas e inexigibilidades de licitação, emitindo parecer.

§ 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) a confecção de todos os editais de licitação, independente da modalidade, inclusive todos os atos de Chamadas Publicas e Credenciamento.

§ 5º - São competências principais do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- b) Anunciar as deliberações desse colegiado;
- c) Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem dos atos proferidos. Observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- d) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- e) Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- f) Votar;
- g) Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- h) Providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação e promover, de forma adequada, a prestação de contas;
- i) Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida, inclusive informações mensais ao Controle Externo;
- j) Assessorar a autoridade superior, conduzindo os processos de análise e julgamento dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8666/93, da mesma forma os processos de aplicação das sanções administrativas contidas no art. 87, do diploma legal citado;
- k) Solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- l) Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres, e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação de leiloeiro administrativo;
- m) Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que diz respeito aos interesses da Comissão que preside;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- n) Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- o) Verificar a existência de elementos que comprovem a realização de pesquisa de mercado ou outro procedimento que permita a Comissão balizar-se quanto aos preços praticados pelo mercado;
- p) Verificar a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa;
- q) Acompanhar a publicação dos atos na imprensa oficial e as notificações dos licitantes;
- r) Assessorar o Ordenador de Despesas quanto aos fatos supervenientes que possam justificar a revogação da Licitação, bem como os casos de ilegalidades que possam anulá-la, propondo as medidas cabíveis, devidamente motivadas.
- s) Controlar os prazos e certificar o seu transcurso.

§ 6º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Votar de acordo com o que determina a lei Federal 8.666/93;
- c) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- d) Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações, quando não houver disposição legal em contrário.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC) no âmbito do Município de Penedo, composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar, julgar, uniformizar e gerenciar o Registro Cadastral do Município de Penedo, conforme os artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC), a saber:

Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	Andréa Lins Tavares	8405	Presidente	Comissionado
II	José Claudio Oliveira Santos	1929	Membro	Efetivo
III	Hugo Menezes Chagas de Carvalho	3961	Membro	Efetivo
IV	Ana Aparecida dos Santos	1895	Suplente	Efetivo
V	Maria Rosimeire Santos	2013	Suplente	Comissionado

Paragrafo Único - Compete à Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC), os seguintes atos e comportamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Receber e julgar os pedidos de Cadastramento e os de Renovação, Alteração e Atualização dos Cadastros já promovidos e, quando for o caso, cancelar o cadastro.
- b) Analisar e julgar os pedidos de Cadastramento, renovação, alteração e atualização, segundo a legislação em vigor;
- c) Expedir, quando for o caso, o competente certificado de registro cadastral;
- d) Acompanhar o comportamento de cada cadastrado, anotando em sua ficha cadastral as ocorrências que possam desaboná-los, após assegurar o contraditório e ampla defesa, sobre a ocorrência;
- e) Promover o cancelamento no cadastro;
- f) Receber os recursos contra seus atos, dirigindo à autoridade superior;
- g) Rever os atos de ofício ou em razão de recursos;
- h) Remeter o recurso à autoridade superior devidamente informado sempre que mantiver suas decisões.

Art. 6º – Ficam nomeados os seguintes servidores para Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais caberá a organizar, preparar e gerir todas as licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico do Poder Executivo do Município, a saber:

Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	Andréa Lins Tavares	8405	Pregoeira/Apoio	Comissionado
II	Hugo Menezes Chagas de Carvalho	3961	Pregoeiro/Apoio	Efetivo
III	José Claudio Oliveira Santos	1929	Pregoeiro/Apoio	Efetivo
IV	Jonilson Santos Almeida	8935	Pregoeiro/Apoio	Comissionado

§ 1º – O (s) pregoeiro (s) deverá atuar indistintamente e individualmente em cada pregão.

§ 2º – Quando um dos servidores designados como pregoeiros não estiver atuando nesta função, o mesmo deverá atuar como integrante da Equipe de Apoio, exceto por falta ou impedimento, quando será substituído por um membro suplente para a Equipe de Apoio.

§ 3º – A equipe de apoio poderá funcionar com apenas 01 (um) membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 4º - Nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico que envolva maior complexidade ou vulto econômico, a Equipe de Apoio poderá funcionar com mais membros, desde que, em qualquer hipótese, seja integrada em sua maioria com servidores elencados no quadro acima.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC) os Pregoeiros, Equipe de Apoio e seus



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO


substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, além das demais determinações legais que tratem sobre o assunto, inclusive em âmbito Municipal.

Art. 8º – Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, que se encontre em andamento até a data de publicação desta Portaria, terão seus membros substituídos pelos previstos nesta, que, para efeito de comprovação, deverá inserir cópia desta nos autos do referido processo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 02.01.2019, revogando-se expressamente a Portaria nº 10.156/2018, publicada em 12 de janeiro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PENEDO GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

REFERÊNCIA: 0420327/2018

INTERESSADO: Andreza Diletieri Mota Rezende

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Trata-se de recurso de impugnação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, destinado à contratação temporária para provimento de cargos da Secretária Municipal de Saúde de Penedo.

A recorrente alega que o Edital estaria eivado de 03 (três) ilegalidades especificadas em suas razões, a saber:

I-desrespeito ao parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/2003-Estatuto do Idoso, uma vez que o Edital não previu como primeiro critério desempate a idade;

II-restrição de acesso ao certame e ao direito recursal, devido a aceitação de inscrições somente por entrega pessoal em prazo inferior ao determinado pelo art. 7º do Decreto 4.748/2003;

III-não previsão de provas escritas e ausência de critérios objetivos para análises e entrevista, nos termos no disposto no art. 4º do Decreto 4.748/2003.

Conclui suas alegações pedindo anulação do ato convocatório em face de suas ilegalidades e sua posterior republicação com as devidas correções apontadas no referido recurso.

Em apertada síntese é o que tenho a relatar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYS3SJJFOXJF1BLL4HNTEG

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Em análise preliminar, sem qualquer julgamento de mérito do recurso, adstrito, exclusivamente a plausibilidade dos argumentos apresentados pela recorrente, no intuito de evitar grave prejuízo a Administração Pública e, aos inscritos no PSS decorrente do Edital nº 001/2018, em sede de medida cautelar, determino a suspensão de todo e qualquer andamento do aludido certame, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

Determino, em ato contínuo, sejam os presentes autos encaminhados a Comissão Julgadora do PSS-Edital nº 001/2018, para que se manifeste sobre as razões da recorrente no prazo de 10 (dez) dias uteis.

Ao término do prazo consignado a comissão organizadora sejam os autos encaminhados a Douta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer sobre as razões da recorrente/comissão julgadora, em idêntico prazo, retornando os autos, concluso a este gabinete, findado os prazos consignados, com ou sem a manifestação dos órgãos instados.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO